



Estado do Rio de Janeiro

# REGISTRADO

## Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 910 DE 18 DE ABRIL DE 1994.

CRIA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECÍFICO E PRIORITÁRIO AO PACIENTE PORTADOR DE HIPERTENSÃO ARTERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Hipertensão, sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º - O serviço será multiprofissional e multidisciplinar constando de atendimento específico nas áreas de medicina, nutrição, psicologia, enfermagem e assistência social.

Art. 3º - O paciente hipertenso terá encaminhamento e atendimento direto prioritário nas especialidades médicas pertinentes às complicações da doença tais como: angiologia, oftalmologia, nefrologia e cardiologia, desde que encaminhado pelo serviço.

Art. 4º - Serão publicados e distribuídos à comunidade informações sobre a doença.

---

### V E T O P A R C I A L

Art. 5º - Fica assegurada a distribuição gratuita aos pacientes diabéticos cadastrados no Serviço de Insulina; anti-diabéticos orais, seringas para aplicação de insulina e adoçante artificiais.

Art. 6º - Serão incentivadas reuniões, formação de associações e atividades de grupo de portadores de hipertensão para troca de informações e conhecimento da doença.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18/Abril/1994

*Mário Jorge Assaf*  
MÁRIO JORGE ASSAF  
Prefeito Municipal

VETO PARCIAL

O Artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

" Art. 5º - Fica assegurada a distribuição, nas disponibilidades, de anti-diabéticos orais, seringas para aplicação de insulina e adoçantes artificiais aos pacientes cadastrados no Serviço de Insulina."

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Julgando contrário ao interesse da Municipalidade e com fulcro no art. 119, caput, e § 1º da Lei Orgânica, promovo VETO PARCIAL AO ART. 5º do presente projeto de lei, aprovado pela Câmara Municipal.

Isto proque o referido artigo, na forma apresentado, prevê distribuição gratuita de medicamentos que não constam da disponibilidade permanente do órgão responsável pela política de Saúde da Município.

Desta forma, a obrigação prevista, embora nobre, dispore de recursos financeiros para fazer face ao seu necessário e imediato cumprimento legal.

GABINETE DO PREFEITO, 18/Abril/1994

*Mário Jorge Assaf*  
MÁRIO JORGE ASSAF  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 29/04/94  
*fornal* *Atualidades*  
nº 032  
Obs: Foi republicada em: 14/10/94  
na Edição nº 044.